

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

Decreto Nº 5.488 de 04 de Janeiro de 2007

NOMEIA OS MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
CADASTRAMENTO DE  
FORNECEDORES - CCFL

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei nº. 8.666/93 e  
suas alterações;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade,  
moralidade e publicidade,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de  
Cadastramento de Fornecedores do Município de Lorena – CCFL, atendendo  
ao disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** A CCFL é composta pelos servidores adiante  
nomeados:

#### **1. Presidente**

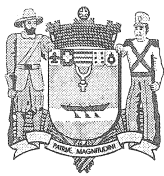
Eduardo Ribeiro de Carvalho – Matrícula nº. 90.724  
Secretaria Municipal de Saúde

#### **2. Secretário**

Osnir Alves Coelho – Matrícula nº. 90.784  
Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE - CCFL

04/01/07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

(Dec. N.º 5.488/07)

#### 3. Membro

Juarez Batista Torres – Matrícula n.º. 90.619;  
Secretaria de Negócios Jurídicos

#### 4. Membro

Jurema Marques Felix Viana – Matrícula n.º. 1015  
Secretaria Municipal de Educação

#### 5. Membro

Egláudio Augusto Mascarenhas – Matrícula n.º. 90.662  
Secretaria Municipal de Saúde

#### 6. Membro

Elisabete Ferraz Guimarães – Matrícula n.º. 4610  
Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras.

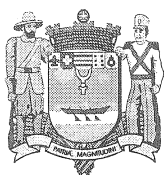
**Art. 3º** O mandato dos membros da CCFL é de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto, proibida a recondução por período subsequente.

**Art. 4º** À CCFL e seus membros se aplicam o disposto no art. 51 e seus parágrafos e demais disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5º** Ao Secretário da CCFL incube cuidar do aspecto administrativo: receber pedidos de cadastramento ou renovação; organização e arquivo de processos; convocação da Comissão, lavrar as atas e outras inerentes às atividades da mesma.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE - CCFL

Item 2/3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

(Dec. N.º 5.488/07)

**Art. 6º** Ao presidente incube ordenar as atividades da CCFL e presidir suas reuniões, assinando com o Secretário e/ou demais Membros os atos necessários.

**Art. 7º** Nos impedimentos ou faltas do Presidente, os Membros elegerão um dos presentes como Presidente “ad hoc”.

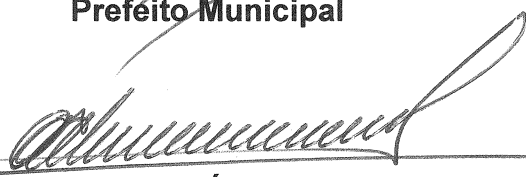
**Art. 8º** A CCFL somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 9º** As dúvidas e omissões serão decididas pelo Chefe do Executivo, podendo delegar a função.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 5.422/06.

Lorena/SP, 04 de Janeiro de 2007.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA E PAÇO MUNICIPAL

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE - CCFL

14/01/07 2/3